

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA CAZUÁ –
ACEC**

Endereço: Rua Álvaro Muller, nº 04 – Bairro Real Parque
CEP: 88-113-510 – São José/SC

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E FINALIDADES

Art 1º – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA CAZUÁ** – Nome Fantasia **ACEC**, com sede na Rua: Álvaro Muller, nº 04 – Bairro Real Parque, CEP: 88.113-510, com foro em São José – Santa Catarina, foi fundada 02 de Fevereiro de 2021, é uma organização civil associativa de duração indeterminada, número de associados indeterminados e sem fins Econômicos ou Lucrativos.

Art 2º – Tem por finalidade(s) a congregação de esforços, compreendendo o caráter Esportivo, Cultural, Recreativo, Beneficente, Assistencial, Social, Educacional, Ambientais em geral, além de buscar o reconhecimento perante aos órgãos estaduais, municipais e federais e internacionais de suas Atividades na Comunidade do Real Parque, no Município de São José, Estado de Santa Catarina e no Brasil.

- A) Aumentar e dar continuidade as potencialidades e o desenvolvimento assistencialista e beneficente dentro das comunidades;
- B) Incentivar a participação da comunidade em atividades esportivas para que seus membros tenham uma melhor qualidade de vida, filiar-se a federações e ligas, compor equipes para participar de competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- C) Promover atividades culturais onde a comunidade possa ser beneficiada através dos conhecimentos também na organização de atividades em Artes Marciais, festivais, Bloco Carnavalesco, congressos, exposições e congêneres nas áreas turísticas, esportivas, culturais, sociais, projetos de sustentabilidade ambiental e inclusão Social e Digital.
- D) Promoção do voluntariado, da preservação, defesa, conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, da geração de trabalho através da inclusão social.
- E) Incentivar a participação das pessoas portadoras de deficiência e dos direitos da mulher e da criança, combater a todo tipo de discriminação sexual, racial, religiosa, cor e social e do trabalho forçado infantil.
- F) Manter e dar sustentação a pratica do esporte através da CAPOEIRA da **ACEC** em todas as categorias (Masculino e Feminino) e manter Escolinha de CAPOEIRA nas Comunidades e Escolas da Região Metropolitana buscando Inserção Social e Educativa.
- G) Praticar e ensinar todos os tipos de Esporte em escolinhas voltadas para a prática educacional e de competição para diversas categorias no naipe Masculino e Feminino.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUA CATEGORIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Art 3º – As categorias dos associados são:

1º Ofício de Registro de
das Pessoas Naturais Interdição
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA CAZUÁ -
ACEC**

Endereço: Rua Álvaro Muller, nº 04 - Bairro Real Parque
CEP: 88-113-510 - São José/SC

- A) Fundadores
- B) Efetivos
- C) Honorários

§ 1º- Associados fundadores são todos os que assistiram a assembleia geral de fundação e assinarem a lista de presença, bem como preencherem a ficha cadastral para registro em cartório.

§ 2º- Serão associados efetivos todos aqueles que forem aceitos pela diretoria, mediante proposta de outro associado da associação, em pleno gozo de seus direitos desde que, maiores de 18 anos, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 3º- Serão associados honorários todos aqueles que forem homenageados pela Diretoria e prestarem serviços relevantes a ACEC, não tendo Direito a votar e ser votado.

§4º- Somente será admitido e conservado associado efetivo pessoas que demonstrarem interesse através da ficha de inscrição e participação associativa com pagamento de mensalidade e ou trabalhos em prol dos projetos do ACEC.

Art 4º- Para serem considerados Associados Efetivos, tem que realizar o pagamento da taxa da mensalidade, obrigatoriamente ter colocado em dia independente da data que aderiu ao quadro no ano de sua entrada, obrigado ser colocado em dia para ter os direitos associativos, em resumo o pagamento anual, sendo que a taxa da mensalidade é estipulada pela Diretoria em exercicio de mandato.

Paragrafo Único: Para fazer parte da Diretoria em qualquer cargo é obrigada a ser Associado Efetivo e pagar a mensalidade Anual do ano que terminou ou anterior a Eleição.

Art 5º- Os associados eliminados poderão ser readmitidos por deliberação da assembleia geral em votação secreta e por proposta de sócio efetivo e em pleno gozo de seus direitos, depois de decorridos no mínimo 6 (seis) meses da eliminação.

Art6º- São deveres dos associados:

- a) Quitar pontualmente sua mensalidade ou qualquer outro compromisso assumido com a associação.
- b) Aceitar os cargos ou funções para os quais foi eleito, salvo justo motivo.
- c) Encaminhar a diretoria qualquer proposta ou reclamação que vise o engrandecimento da associação.
- d) Comparecer as reuniões e assembleias gerais quando convocados pela diretoria.
- e) Cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto da Associação, bem como as leis e regulamentos da entidade as quais estiver a associação filiada.

Art. 7º São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte das reuniões gerais e das Assembleias gerais, votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria;
- b) Frequentar com sua família as atividades sociais, culturais e esportivas da associação, em sua sede ou praça de esporte.
- c) Recorrer da decisão da diretoria em caso de exclusão.
- d) Solicitar seu desligamento por escrito a diretoria.

1º Ofício de Registro e
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoa Jurídica de Fianças
e Documentos da Comarca de São José/SC

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA CAZUÁ -
ACEC**

Endereço: Rua Álvaro Muller, nº 04 - Bairro Real Parque
CEP: 88-113-510 - São José/SC

§ Único- Só poderá inscrever-se para concorrer a cargo de Presidente na Diretoria, o associado que tiver em dia com sua mensalidade ou ter participado das Escolinhas por de 02 temporadas.

Art. 8º - Será eliminado do quadro de associado que:

- a) Por mau comportamento, dentro e fora da associação, ou comprometer o nome da mesma, ou promover discórdia entre associados.
- b) Deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos.
- c) Estragar ou extraviar qualquer objeto, ou utensílios da associação e se recusar a indenizá-lo.
- d) Tendo sido suspenso 3 (três) vezes, reincidir na mesma falta.
- e) O valor da mensalidade será decidido sempre que houver necessidade de aumento através de assembleia geral extraordinária com esta finalidade.

Parágrafo único; O associado excluído será garantido direito a ampla defesa cabendo recurso a Assembleia geral.

Art. 9º - Será punido pela diretoria com as penas de observação ou suspensão até 90 dias, conforme a gravidade da falta o associado que:

- a) Infringir as disposições deste estatuto da associação.
- b) Desrespeitar os membros da diretoria ou outros dirigentes da associação.
- c) Faltar com respeito e a moral, em qualquer promoção social da associação e dentro dos recintos dessa sociedade.

Art. 10 - O associado suspenso não ficara isento de pagar as mensalidades, sendo-lhe, porém, vedada a entrada na sede e praça de esporte enquanto perdurar a pena.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – Reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente uma vez por ano na “segunda quinzena de Janeiro”, mediante convocação prévia, para qualquer finalidade, além de tomar conhecimento do relatório do exercício findo, e extraordinariamente em qualquer época quando convocadas, conforme artigo 14.

Paragrafo Único: Eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal de 04(QUATRO) em 04 (QUATRO) anos, a partir da data da Fundação em Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim através de Edital com antecedência mínima de 10 dias, sendo divulgado o Edital via rede sociais, colado na Sede e arredores e ou através de mensagem aos Associados, designando no Edital hora, local e data e assunto a ser tratado respeitando o Artigo 13.

Art.12– Poderão convocar a assembleia geral extraordinária 1/5 (um quinto) dos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, mediante convocação antecipada de no mínimo 5(cinco) dias designando hora, local e assunto a serem tratados.

Art. 13– As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com 2/3 (dois terço) dos associados Efetivos e, em segunda chamada com qualquer número

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA CAZUÁ -
ACEC**

Endereço: Rua Álvaro Muller, nº 04 - Bairro Real Parque
CEP: 88-113-510 - São José/SC

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Tomar conhecimento do relatório e prestação de contas da diretoria, bem como do parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal de 04 (QUATRO) em 04 (QUATRO) anos a partir da data da HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO em 02.02.2021, ou redação no Artigo 30 em seu §2º.
- c) Resolver sobre todos os assuntos que foram submetidos a sua apreciação por qualquer associado.
- d) Destituir administradores
- e) Alterar estatuto
- f) Dissolver a Associação.

Parágrafo Único - Para destituir administradores, alterar estatuto e dissolver o **ACEC**, é exigido o voto concorde de dois terço (2/3) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou de um (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 15 - O associado para votar e ser votado deve estar quites com a tesouraria da associação e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 - O associado só poderá votar pessoalmente.

Art. 17- A ninguém cabe justificar seu voto quando da votação verbal.

Art. 18 - Quando houver empate nas votações, cabe ao presidente o voto minerva, podendo fundamentar seu voto.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 19- As eleições serão efetuadas por voto secreto e observando o seguinte:

- a) Além do previsto no artigo 15, o associado deverá assinar a lista de presença;
- b) As cédulas deverão ser legíveis;
- c) O presidente nomeará comissão que fará o escrutínio dos votos na presença da assembleia;
- d) Finda a apuração o presidente proclamará eleitos os candidatos que conseguirem maioria simples dos votos.

Parágrafo Único: Os candidatos a Presidência terão que entregar antes da Eleição uma ficha cadastral com os nomes da sua chapa completa de acordo com Artigo 21 Diretoria Administrativa e Artigo 31 Conselho Fiscal, e poderão nomear um sócio de sua confiança para acompanhar o escrutínio.

- e) Na mesma data, local e horário será feito a Eleição da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, sendo que após a Apuração será feito a Posse dos Eleitos.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA CAZUÁ -
ACEC**

Endereço: Rua Álvaro Muller, nº 04 - Bairro Real Parque
CEP: 88-113-510 - São José/SC

Art. 20 - Qualquer candidato poderá requerer a recontagem de votos caso julgar havido irregularidades na apuração da seguinte forma:

- a) O reclamante, escrito ou verbalmente requer a presidência da mesa a recontagem dos votos, fundamentando suas razões.
- b) O presidente põe o requerimento a apreciação da assembleia que decidirá.

CAPITULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 21 -São cargos efetivos da DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- A) Presidente;
- B) Vice-Presidente;
- C) Secretário;
- D) Tesoureiro;

Parágrafo Único: O mandato dos membros da diretoria será de QUATRO (04) anos permitindo a reeleição por mais Mandatos, Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal exercerão seus mandatos em caráter honorífico e sem qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 22- Compete à Diretoria:

- a) Administra e superintender os trabalhos do ACEC e seus bens;
- b) Nomear comissões;
- c) Promover por todos os meios o engrandecimento da associação;
- d) Organizar os departamentos Esportivos, Sociais, Culturais, Recreativos e Beneficentes e ou quantos forem necessários e nomear Diretores para estas pastas, que deve ser normalizado por um regimento interno, não sendo obrigatório e sim facultativo.
- e) Reunir-se sempre que houver necessidade e de acordo com o estatuto.

Art. 23 - A diretoria reunida poderá deliberar desde que se encontrem presentes 04 (quatro) Membros da mesma.

Art. 24 -Todas as resoluções tomadas pela diretoria serão registradas em ata, com assinatura de todos os presentes.

Art. 25 -Compete ao Presidente:

- a) Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões da diretoria e assembleia geral
- b) Rubricar todos os livros da associação
- c) Assinar com o tesoureiro documentos referente às despesas da associação
- d) Assinar com secretario as correspondências da associação;
- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

1º Ofício de Registro Civil
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Poderes e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José/SC

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA CAZUÁ -
ACEC**

Endereço: Rua Álvaro Muller, nº 04 - Bairro Real Parque
CEP: 88-113-510 - São José/SC

Art. 26 - Compete ao Vice - Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seu impedimento

Art. 27 - Compete ao Secretário:

- a) Redigir atas, as correspondências e notas oficiais da associação;
- b) Comunicar aos novos associados as datas de suas admissões e manter em ordem o livro registro de associados, bem como os arquivos da associação.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Manter em boa ordem a clareza a escritura das receitas e despesas da associação;
- b) Efetuar as cobranças e pagar as despesas, mediante autorização do presidente;
- c) Apresentar aos Associados o relatório anual da diretoria o demonstrativo da receita e despesa;
- d) Assinar com o presidente todos os documentos referentes as despesas

Art. 29 - O tesoureiro sendo depositário dos haveres da associação responderá civilmente pelos mesmos de acordo com a lei.

Art. 30 - No seu impedimento temporário, o PRESIDENTE, será substituído pelo VICE PRESIDENTE:

§ 1º Em caso de impedimento definitivo do presidente o vice-presidente, será seu substituto legal.

§ 2º Em caso de impedimento definitivo do presidente e do vice-presidente, cabe ao conselho fiscal assumir a direção provisoriamente e convocar novas eleições no prazo máximo de 30 dias conforme as disposições deste estatuto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art 31- O Conselho Fiscal será constituído de 03 (Três) membros:

Presidente do Conselho:

1º Membro Efetivo:

2º Membro Efetivo:

§ 1º- O Conselho fiscal terá um Presidente escolhido entre seus 03 membros, já definido em chapa antes da Eleição.

§ 2º - O Mandato dos Membros do Conselho Fiscal é de 04 (QUATRO) anos, permitindo a recondução por mais 04 (QUATRO) anos, os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal exercerão seus mandatos em caráter honorífico e sem qualquer remuneração ou vantagens.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA CAZUÁ -
ACEC**

Endereço: Rua Álvaro Muller, nº 04 - Bairro Real Parque
CEP: 88-113-510 - São José/SC

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e fiscalizar em qualquer época, o livro caixa da associação e a escrituração;
- b) Comunicar a diretoria as irregularidades encontradas;
- c) Comparecer em todas as reuniões da diretoria quando solicitados;
- d) Dar parecer sobre o relatório e prestação de contas da diretoria
- e) Assumir provisoriamente a direção em caso de impedimento do presidente e do vice-presidente, conforme o § 2º do artigo 30.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal exercerão seus mandatos em caráter honorífico e sem qualquer remuneração ou vantagens.

- A) A Diretoria através do seu Tesoureiro adotará prática de gestão administrativa necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levado ao término da gestão, à assembleia geral para aprovação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – A Associação só poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma assembleia geral extraordinária, convocada com esse fim e por decisão absoluta dos Associados.

Art. 35 - Resolvida a dissolução, depois de pago todos os débitos o que sobrar da sociedade, bens móveis e Imóveis, será destinado a uma instituição de bem estar social do município ou Estado, REGISTRADA E REGULARIZADA, de preferência congênere com as atividades da ACEC.

Art. 36 - O patrimônio da associação será ilimitado e contará de bens móveis e imóveis.

Art. 37 - Os associados não responderão pelas obrigações da associação sendo apenas responsáveis pelo pagamento das mensalidades e outros compromissos que tenham assumidos com o ACEC.

1º Ofício de Registros Civis
das Pessoas Físicas, Interdições
e Tutelas, Resguardadas e de Filhos
e Documentos da Companhia de Registros

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA CAZUÁ - ACEC

Endereço: Rua Álvaro Muller, nº 04 - Bairro Real Parque
CEP: 88-113-510 - São José/SC

Art. 38 - Todo o material de correspondência deverá ter o nome do ACEC, com papel timbrado e sua Logomarca.

Art. 39 - O estatuto só poderá ser alterado mediante reunião e aprovação da Diretoria Administrativa para ser apreciado em Assembleia Geral de acordo com Capítulo III deste Estatuto.

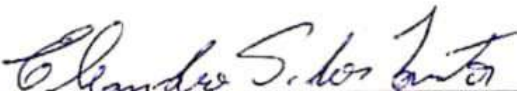
Art. 40 - As fontes de recursos para a manutenção da entidade será através de doações e subvenções sociais, convênios, mensalidades onde poderá manter convênios com entidades de instituições de ação social, pública ou privada, governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras, a entidade ainda se dedica por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos e humanos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos.

Art. 41 - A "ACEC" não remunera os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, assim como não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.


Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal exercerão seus mandatos em caráter honorífico e sem qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 42- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua homologação em ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO.

São José, 02 de Fevereiro de 2021



ELEANDRO PERANÇONI DOS SANTOS
CPF : 010.668.440-03
RG 9076977728 SSP/RS
PRESIDENTE


Dr. Barnilo Fernandes Martins
OAB/SC nº 39.298
Advogado

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koenig, 2024, Maracanã, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3290-6031 - Fax: (48) 3290-4473 - e-mail: registro@registrosc.gov.br

Protocolo 183263 Data 13/11/2021 Livro 0030 Folha 134
Registro 013685 Data 21/10/2021 Livro A-068 Folha 085

Natureza: Ata de fundação datada de 02/02/2021
Empregados: Registro nº 11589-21-55 - Recibo nº 180970

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GOX19314-3NEE
Confira os dados do ato em <http://spsc.ajc-jus.br/>
Dou 16, São José - 21 de outubro de 2021


José Alexandre da Silva

Confira os dados do ato em <http://spsc.ajc-jus.br/>



ESTADO DE SANTA CATARINA